



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**DECRETO Nº 3.301, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

**“Autoriza, excepcionalmente, funcionamento de escolas de língua estrangeira, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores e alunos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas no Município de Chapadão do Sul - MS, excepcionalmente, a partir do dia 25 de maio de 2020, até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** ocupação de, no máximo, um aluno a cada 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) do estabelecimento;
- b)** a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;
- c)** assepsia do local e higienização de todos os equipamentos entre a utilização de um aluno e outro;
- d)** não haja contato físico entre as pessoas;
- e)** as aulas e atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Chapadão do Sul – MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- f)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;
- g)** intervalo de, no mínimo, cinco minutos entre a entrada e a saída de uma turma e outra de alunos;
- h)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- i)** uso obrigatório de máscara de proteção facial.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 19 de maio de 2020.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal